

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2024

Cria a Fundação de Amparo à
Enfermagem Brasileira e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery), a ser estruturada por resolução do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery) terá por finalidade:

I - fomentar programas de ensino e pesquisa na área da enfermagem;

II - promover estudos e análises técnicas relacionados à saúde, visando melhorar a prestação de assistência de enfermagem e com vistas a contribuir com o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde;

III - promover programas de apoio à enfermagem;

IV – realizar e apoiar eventos científicos para o desenvolvimento da enfermagem.

Art. 3º O financiamento da fundação será mediante consignações no orçamento do Conselho Federal de Enfermagem a ser definido pelo órgão, incluindo as receitas decorrentes de anuidades e outras instituídas por lei ou ato normativo do Conselho, bem como as doações e os legados, as subvenções oficiais e as rendas eventuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

